



**FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA - PR**

**FPMU**



## Política de Investimentos

2024

**FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA - PR**

## Sumário

1	Introdução .....	2
2	Definições .....	2
3	Diretrizes Gerais .....	2
4	Gestão Previdenciária (Pró Gestão) .....	3
5	Comitê de Investimentos .....	4
6	Consultoria de Investimentos .....	5
7	Modelo de Gestão .....	5
8	Segregação de Massa .....	5
9	Meta de Retorno Esperado .....	6
10	Aderência das Metas de Rentabilidade .....	6
11	Carteira Atual .....	7
12	Alocação de recursos e os limites por segmento de aplicação .....	7
13	Cenário .....	8
14	Alocação Objetivo .....	8
15	Apreçamento de ativos financeiros .....	9
16	Gestão de Risco .....	9
	16.1 Risco de Mercado .....	10
	16.1.1 VaR .....	10
	16.2 Risco de Crédito .....	10
	16.2.1 Abordagem Qualitativa .....	10
	16.3 Risco de Liquidez .....	12
	16.4 Risco Operacional .....	13
	16.5 Risco de Terceirização .....	13
	16.6 Risco Legal .....	13
	16.7 Risco Sistêmico .....	14
	16.8 Risco de Desenquadramento Passivo – Contingenciamento .....	14
17	Considerações Finais .....	14

## 1 Introdução

O FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA - PR, é constituído na forma da legislação pertinente em vigor, com caráter não econômico e sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira. Sua função é administrar e executar a previdência social dos servidores, conforme estabelece a Lei Complementar nº 089/2001 de 07/12/2001 e a Resolução CMN nº 4.963/2021, que contém as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores do plano de benefício administrado pelo Regime Próprio de Previdência Social Umuarama PR(nome do RPPS). A presente Política de Investimentos (P.I.) foi discutida e aprovada pelo Conselho Administrativo do FPMU na reunião Ordinária conforme Ata .

## 2 Definições

Ente Federativo: Município de Umuarama - Paraná

Unidade Gestora: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA - PR

CNPJ: 09.122.645/000171

Meta de Retorno Esperada: IPCA + 5,10%

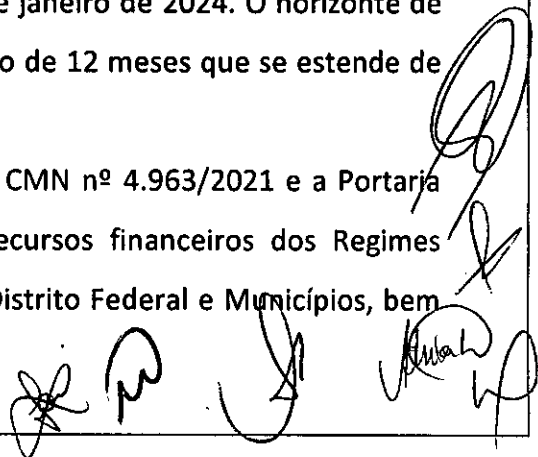
Categoria do Investidor: Geral

## 3 Diretrizes Gerais

Os princípios, metodologias e parâmetros estabelecidos nesta Política de Investimentos buscam garantir, ao longo do tempo, a segurança, liquidez e rentabilidade adequadas e suficientes ao equilíbrio entre ativos e passivos do FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA - PR bem como procuram evitar a exposição excessiva a riscos através de critérios estabelecidos.

Esta Política de Investimentos entrará em vigor em 01 de janeiro de 2024. O horizonte de planejamento utilizado na sua elaboração compreende o período de 12 meses que se estende de janeiro a dezembro de 2024.

O referido documento está de acordo com a Resolução CMN nº 4.963/2021 e a Portaria MTP nº 1.467/2022 que dispõem sobre as aplicações dos recursos financeiros dos Regimes Próprios de Previdência Social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, bem



como estabelece os parâmetros mínimos para as alocações de recursos e limites utilizados, sejam eles de concentração por veículo, emissor e ou segmento; o modelo de gestão a ser utilizado; a meta de rentabilidade perseguida e seus acompanhamentos.

Adicionalmente este documento trata da metodologia adotada para o apreçamento dos ativos financeiros e gerenciamento de riscos, em consonância com as definições constantes na Resolução CMN nº 4.963/2021 e na Portaria MTP nº 1.467/2022.

Em havendo mudanças na legislação que de alguma forma tornem estas diretrizes inadequadas, durante a vigência deste instrumento, esta Política de Investimentos e os seus procedimentos serão alterados gradativamente, de forma a evitar perdas de rentabilidade ou exposição desnecessária a riscos, conforme definições constantes na Resolução CMN nº 4.963/2021 e na Portaria MTP nº 1.467/2022. Caso seja necessário, deve ser elaborado um plano de adequação, com critérios e prazos para a sua execução, sempre com o objetivo de preservar os interesses do FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA - PR, desde que este plano não seja contrário ao arcabouço legal constituído.

Se nesse plano de adequação o prazo de enquadramento estabelecido pelas disposições transitórias da nova legislação for excedido, o FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA - PR deverá comunicar oficialmente a Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência.

#### **4 Gestão Previdenciária (Pró Gestão)**

A adoção das melhores práticas de Gestão Previdenciária, de acordo com a Portaria MTP nº 1.467/2022 e o Manual do Pró-Gestão versão 3.4/22, tem por objetivo incentivar o FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA - PR a adotar melhores práticas de gestão previdenciária, que proporcione maior controle dos seus ativos e passivo e mais transparência no relacionamento com os segurados e a sociedade. Tal adoção garantirá que os envolvidos no processo decisório de alocação dos recursos garantidores cumpram seus códigos de conduta preacordados a fim de minimizar conflitos de interesse ou quebra dos deveres.

Assim, com as responsabilidades bem definidas, compete ao Comitê de Investimentos, a elaboração da Política de Investimentos, que deve submetê-la para aprovação ao Conselho de Administração, o agente superior nas definições das políticas e das estratégias gerais da Instituição.



Ainda de acordo com os normativos, este documento estabelece os princípios e as diretrizes a serem seguidas na gestão dos recursos garantidores correspondentes às reservas técnicas, fundos e provisões, sob a administração deste FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA - PR, visando atingir e preservar o equilíbrio financeiro e atuarial, e a solvência do plano.

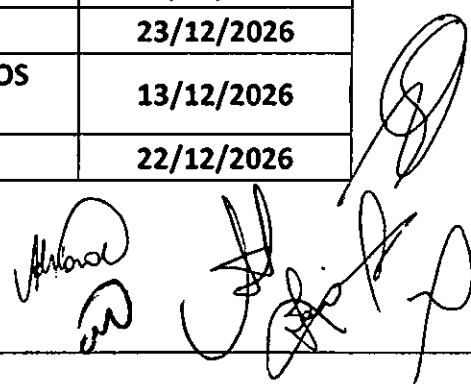
As diretrizes aqui estabelecidas são complementares, isto é, coexistem com aquelas estabelecidas pela legislação aplicável, sendo os administradores e gestores incumbidos da responsabilidade de observá-las concomitantemente, ainda que não estejam transcritas neste documento.

## 5 Comitê de Investimentos

De acordo com a Portaria MTP nº 1.467/2022, especificamente a Seção I do Capítulo VI, combinado com a LEI COMPLEMENTAR Nº 510/2022 de 1º de Julho de 2022, o Comitê de Investimento do FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA - PR é formado 01 Presidente e 04 Membros sendo 02 indicados pelo Administrador do RPPS 02 indicados pelo Poder Executivo, 01 Presidente Gestor do RPPS, possuindo caráter consultivo. O fato de em sua composição estarem presentes pessoas tecnicamente preparadas permite que o mesmo seja responsável por zelar pela implementação desta Política de Investimento e realizar recomendações junto à Administração do RPPS e ao Conselho de Administração. Neste colegiado, podem ainda participar especialistas externos para auxiliar em decisões mais complexas ou de volumes mais representativos.

O comitê de investimento é formado por 04 membros. Todos os membros do comitê são certificados conforme disposto a seguir:

TIPO DE CERTIFICAÇÃO	NOME MEMBROS	VENCIMENTO DAS CERTIFICAÇÕES
CP RPPS DIRIGENTE	DENISE CONSTANTE S FREITAS	14/10/2026
CP RPPS GESTOR RECURSOS	DENISE CONSTANTE S FREITAS	29/11/2026
CP RPPS GESTOR RECURSOS	JOCILENE BERNADELI FURLANETO	28/11/2026
CP RPPS GESTOR RECURSOS	ROSI MARLI FERREIRA	23/12/2026
CP RPPS GESTOR RECURSOS	KARINE JULIANE GIROTO DOS SANTOS	13/12/2026
CP RPPS GESTOR RECURSOS	FABIO JOSE VEIGA	22/12/2026



## 6 Consultoria de Investimentos

A consultoria de investimentos terá a função de auxiliar o FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA - PR no acompanhamento e monitoramento do desempenho do risco de mercado, do enquadramento das aplicações dos recursos e do confronto do retorno observado vis a vis o seu retorno esperado. Essa consultoria deverá ser cadastrada junto a CVM única e exclusivamente como consultora de valores mobiliários. O contrato firmado com a Consultoria de Investimentos deverá obrigatoriamente observar as seguintes Cláusulas:

6.1 - que o objeto do contrato será executado em estrita observância das normas da CVM, inclusive da INCVM nº 592/2017;

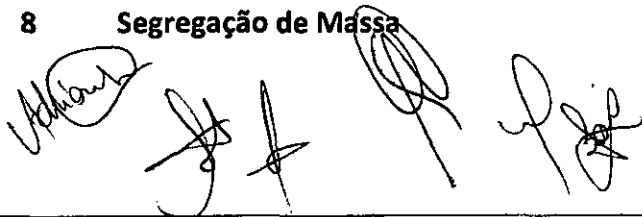
6.2 - que as análises fornecidas serão isentas e independentes; e

6.3. - que a contratada não percebe remuneração, direta ou indireta, advinda dos estruturadores dos produtos sendo oferecidos, adquiridos ou analisados, em perfeita consonância ao disposto no Art. 24 da Resolução CMN nº 4.963/2021: Art. 24. Na hipótese de contratação objetivando a prestação de serviços relacionados à gestão dos recursos do regime próprio de previdência social: (...) III - a contratação sujeitará o prestador e as partes a ele relacionadas, direta ou indiretamente, em relação às aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social, a fim de que: a) não recebam qualquer remuneração, benefício ou vantagem que potencialmente prejudiquem a independência na prestação de serviço; b) não figurem como emissores dos ativos ou atuem na originação e estruturação dos produtos de investimento.

## 7 Modelo de Gestão

A gestão das aplicações dos recursos do FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA - PR - FPMU de acordo com o Artigo 95, da Portaria MTP nº 1.467/2022, será mista ou seja, o FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA - PR - FPMU realizará diretamente / através de entidade contratada para esse fim a execução de sua Política de Investimentos, decidindo sobre as alocações dos recursos, respeitando os os parâmetros da legislação vigente, Resolução CMN nº 4.963/2021.

## 8 Segregação de Massa



O FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA - PR -FPMU não possui segregação de massa do seu plano de benefícios.

## 9 Meta de Retorno Esperado

Para o exercício de 2024 o FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA - PR - FPMU prevê que o seu retorno esperado será no mínimo IPCA de inflação acrescido de uma taxa de juros de 5,10 de acordo com a taxa da avaliação atuarial conforme a Portaria MPS nº 3.289/23 que alterou a Portaria MTP nº 1.467/2022, observando que o limite máximo de fixação da taxa de juros é de 5,10% a.a., podendo ser acrescida em 0,15 pontos percentuais para cada ano em que a taxa de juros utilizada nas avaliações atuariais dos últimos 5 (cinco) exercícios antecedentes à data focal da avaliação tiver sido alcançada pelo RPPS, limitada a 0,6 pontos percentuais}.

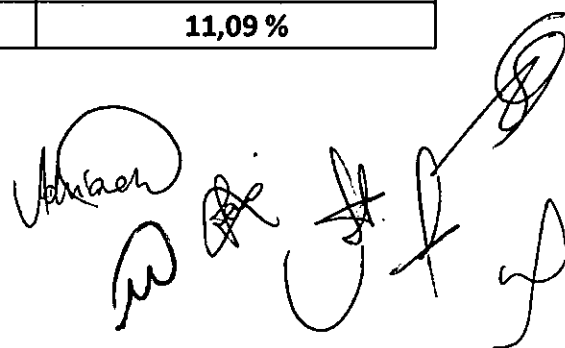
O índice a ser utilizado pelo RPPS será o mesmo utilizado pela Prefeitura do Município de Umuarama, para conceder a reposição inflacionária anual do salário dos servidores .

## 10 Aderência das Metas de Rentabilidade

As metas de rentabilidade definidas no item anterior estão aderentes ao perfil da carteira de investimento e das obrigações do plano.

Verificamos que as rentabilidades do FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA - PR - FPMU cresceu nos últimos cinco anos às seguintes taxas, aderentes às metas de rentabilidade/passivo atuarial:

ANO	RENTABILIDADE	META DE RENTABILIDADE / PASSIVO
2018	8,29 %	9,92 %
2019	13,90%	10,59%
2020	3,58 %	11,63%
2021	0 %	16,09 %
2022	3,44 %	11,09 %



## 11 Carteira Atual

A carteira atual, de acordo com a tabela abaixo, demonstra os percentuais de alocação assim como os limites legais observados por segmento na data 30/10/2023.

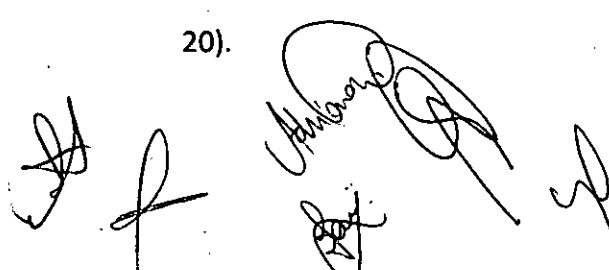
SEGMENTO	LIMITE LEGAL	CARTEIRA
RENDA FIXA	100%	90,76%
RENDA VARIÁVEL	30%	3,73%
INVESTIMENTOS NO EXTERIOR	10%	0,29%
INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS	15%	5,22%
FUNDOS IMOBILIÁRIOS	5%	X%
EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS	5%	X%

## 12 Alocação de recursos e os limites por segmento de aplicação

A análise e avaliação das adversidades e das oportunidades, observadas em cenários atuais e futuros, contribuem para a formação de uma visão ampla do FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA - PR e do ambiente em que este se insere, visando assim a estabilidade e a solidez do sistema.

O grau de maturação, suas especificidades, imposições legais e as características de suas obrigações, bem como o cenário macroeconômico, determinam as seguintes diretrizes dos investimentos:

- ✓ A alocação dos recursos nos diversos segmentos permitidos pela Resolução CMN nº 4.963/2021 (Artigos 7º, 8º, 9º, 10,11 e 12);
- ✓ Os limites mínimos, objetivos e máximos de aplicação em cada segmento;
- ✓ A seleção de ativos e/ou de fundos de investimentos;
- ✓ Os respectivos limites de diversificação e concentração conforme estabelecidos Resolução CMN nº 4.963/2021, especificamente no item IV do Art. 4º, e, na Seção III, dos Limites Gerais à Gestão, em especial à Subseção I, dos Limites Gerais (Arts. 13 a 20).





### 13 Cenário

A expectativa de retorno dos investimentos passa pela definição de um cenário econômico que deve levar em consideração as possíveis variações que os principais indicadores podem sofrer. Para maior assertividade, o cenário utilizado corresponde ao apresentado no último Boletim Focus, conforme tabela apresentada abaixo, de 01/09/2023, que antecede a aprovação dessa Política de Investimentos. O Boletim Focus é elaborado pelo GERIN - Departamento de Relacionamento com Investidores e Estudos Especiais, do Banco Central do Brasil, e apresenta o resumo das expectativas do mercado financeiro para a economia.

Agregado	2023					2024					2025					2026				
	H3 s	H3 s	Comp.	exp.	5 dias	H3 s	H3 s	Comp.	exp.	5 dias	H3 s	H3 s	Comp.	exp.	5 dias	H3 s	H3 s	Comp.	exp.	5 dias
	semanal	semanal	semanal	sem	três	semanal	semanal	semanal	sem	três	semanal	semanal	semanal	sem	três	semanal	semanal	semanal	sem	três
IPCA (variação %)	4,84	4,98	4,92	▲ (1)	151	4,92	4,75	4,75	▲ (1)	149	4,88	4,88	4,88	■ (0)	127	4,88	4,88	4,88	■ (0)	125
PIB Total (variação % sobre ano anterior)	2,25	2,31	2,34	▲ (1)	187	2,64	2,71	2,71	▲ (1)	183	3,44	3,44	3,44	■ (0)	171	3,50	3,50	3,50	■ (0)	169
Câmbio (R\$/US\$)	4,90	4,90	4,90	■ (0)	120	4,80	4,80	4,80	■ (0)	117	4,70	4,70	4,70	■ (0)	89	4,60	4,60	4,60	■ (0)	88
S&P (N.A.S)	11,75	11,75	11,75	■ (0)	144	11,75	11,75	11,75	■ (0)	141	12,75	12,75	12,75	■ (0)	139	13,50	13,50	13,50	■ (0)	140
IGP-M (variação %)	-1,44	-1,44	-1,54	▼ (1)	71	-1,48	-1,48	-1,48	■ (0)	69	-1,62	-1,62	-1,62	■ (0)	57	-1,68	-1,68	-1,68	■ (0)	54
IPCA Ajustado (variação %)	4,91	5,07	4,82	▲ (6)	96	5,05	5,11	5,11	▲ (1)	96	4,77	4,77	4,77	■ (0)	88	4,70	4,70	4,70	■ (0)	86
Conta corrente (US\$ bilhões)	-43,00	-43,00	-43,00	■ (0)	31	-46,00	-46,00	-46,00	■ (0)	30	-51,50	-51,50	-51,50	■ (0)	21	-54,00	-54,00	-54,00	■ (0)	18
Saldo Comercial (US\$ bilhões)	67,00	74,50	71,15	▲ (1)	32	69,00	69,00	69,00	■ (0)	29	68,00	68,00	68,00	■ (0)	27	67,00	67,00	67,00	■ (0)	26
Investimento direto no país (US\$ bilhões)	88,00	88,00	88,00	■ (0)	79	88,00	88,00	88,00	■ (0)	78	88,00	88,00	88,00	■ (0)	75	88,00	88,00	88,00	■ (0)	74
Dívida Bruta do setor público (% do PIB)	88,00	88,00	88,00	■ (0)	79	88,00	88,00	88,00	■ (0)	78	88,00	88,00	88,00	■ (0)	75	88,00	88,00	88,00	■ (0)	74
Resultado primário (% do PIB)	-1,00	-1,00	-1,00	■ (0)	41	-1,00	-1,00	-1,00	■ (0)	39	-1,00	-1,00	-1,00	■ (0)	38	-1,00	-1,00	-1,00	■ (0)	37
Resultado nominal (% do PIB)	-7,48	-7,48	-7,45	▼ (1)	28	-7,58	-7,58	-7,58	■ (0)	27	-7,68	-7,68	-7,68	■ (0)	26	-7,78	-7,78	-7,78	■ (0)	25

### 14 Alocação Objetivo

A tabela do Anexo I apresenta a alocação objetivo e os limites de aplicação em cada um dos segmentos definidos pela Resolução CMN nº 4.963/2021. Essa alocação tem como intuito determinar a alocação estratégica a ser perseguida ao longo do exercício desta Política de Investimento que melhor reflita as necessidades do passivo.

A alocação objetivo e os limites foi o resultante do Estudo de ALM (*Asset Liability Management*) sendo realizado previamente.

**Lembrar que somente ele (estudo) possui legitimidade para a definição do limites estipulados na alocação objetivo, evita subjetividade !!!**

A alocação objetivo foi definida considerando o cenário macroeconômico e as expectativas de mercado vigentes quando da elaboração deste documento, conforme já descrito no item 13 e ou Estudo de ALM.

## 15 Apreçamento de ativos financeiros

Os títulos e valores mobiliários integrantes das carteiras e fundos de investimentos, nos quais o FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA - PR aplica seus recursos devem estar de acordo com os critérios recomendados pela CVM, pela ANBIMA e definidos na Resolução CMN nº 4.963/2021 e Portaria MTP nº 1.467/2022.

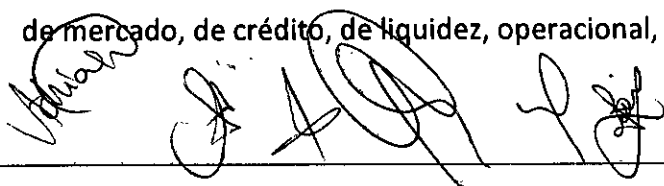
O método e as fontes de referência adotados para apreçamento dos ativos pelo FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA - PR são os mesmos estabelecidos por seus custodiantes e estão disponíveis no Manual de apreçamento do custodiante.

É recomendado que todas as negociações sejam realizadas através de plataformas eletrônicas e em bolsas de valores e mercadorias e futuros, visando maior transparência e maior proximidade do valor real de mercado.

No caso da aquisição direta de títulos públicos federais, é de fundamental importância que no ato da compra sejam observadas as taxas indicativas e respectivos preços unitários (PUs) divulgados diariamente pela ANBIMA. Ainda, além de efetuar a compra em plataformas eletrônicas e conseqüentemente, custodiar os mesmos através do CNPJ do FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA - PR no SELIC (Sistema Especial de Liquidação e Custódia), não esquecer de fazer, no dia da compra, a escolha do critério contábil que o título será registrado até o seu vencimento: ou será marcado a mercado, ou será marcado na curva, pela sua taxa de aquisição. Da mesma maneira, os ativos financeiros emitidos com obrigação ou coobrigação de instituições financeiras permitidas deverão possuir seu registro junto ao CETIP e também o critério contábil que este título será registrado. Se o FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA - PR tiver efetuado o Estudo de ALM, é recomendável que estes títulos sejam marcados na curva.

## 16 Gestão de Risco

Em linha com o que estabelece a Resolução CMN nº 4.963/2021 e a Portaria MTP nº 1.467/2022, este tópico estabelece quais serão os critérios, parâmetros e limites de gestão de risco dos investimentos. O objetivo deste tópico é demonstrar a análise dos principais riscos destacando a importância de estabelecer regras que permitam identificar, avaliar, mensurar, controlar e monitorar os riscos aos quais os recursos do plano estão expostos, entre eles os riscos de mercado, de crédito, de liquidez, operacional, legal, terceirização e sistêmico.



## 16.1 Risco de Mercado

O acompanhamento do risco de mercado será feito através do cálculo do *VaR* (*Value at Risk*) por cota, que estima, com base nos dados históricos de volatilidade dos ativos presentes na carteira analisada, a perda máxima esperada.

### 16.1.1 *VaR*

Para o consolidado dos segmentos, o controle de risco de mercado será feito por meio do cálculo do *VaR* por cota, com o objetivo do FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA - PR controlar a volatilidade da cota do plano de benefícios.

O controle de riscos (*VaR*) será feito de acordo com os seguintes limites:

SEGMENTO	LIMITE
RENDA FIXA	5%
RENDA VARIÁVEL	20%
INVESTIMENTO NO EXTERIOR	20%
INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS	20%
FUNDOS IMOBILIÁRIOS	20%

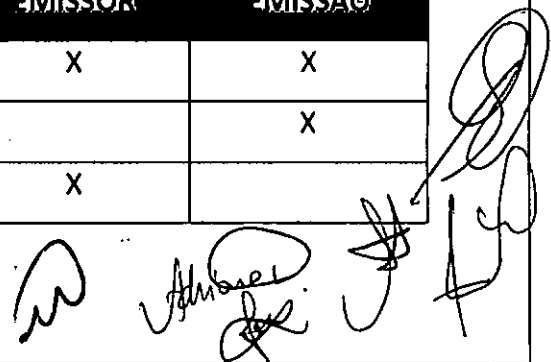
## 16.2 Risco de Crédito

### 16.2.1 *Abordagem Qualitativa*

O FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA - PR utilizará para essa avaliação de risco de crédito os *ratings* atribuídos por agência classificadora de risco de crédito atuante no Brasil.

Para checagem do enquadramento, os títulos privados devem, a princípio, ser separados de acordo com suas características a seguir:

ATIVO	RATING EMISSOR	RATING EMISSÃO
Títulos emitidos por instituição não financeira	X	X
FIDC		X
Títulos emitidos por instituição financeira	X	



Os títulos emitidos por instituições não financeiras podem ser analisados pelo *rating* de emissão ou do emissor. No caso de apresentarem notas distintas entre estas duas classificações, será considerado, para fins de enquadramento, o pior *rating*.

Posteriormente, é preciso verificar se o papel possui *rating* por uma das agências elegíveis e se a nota é, de acordo com a escala da agência, igual ou superior à classificação mínima apresentada na tabela a seguir.

AGÊNCIA	FIDC	INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	INSTITUIÇÃO NÃO FINANCEIRA
PRAZO		Longo prazo	Longo prazo
Standard & Poors	brA	brA	brA
Moody's	A3:br	A3:br	A3:br
Fitch Ratings	A-(bra)	A-(bra)	A-(bra)
SR Ratings	brA	brA	brA
Austin Rating	brAA	brAA	brAA

Os investimentos que possuem *rating* igual ou superior às notas indicadas na tabela serão enquadrados na categoria grau de investimento e considerados como baixo risco de crédito, conforme definido na Resolução CMN nº 4.963/2021, desde que observadas as seguintes condições:

- ✓ Os títulos que não possuem *rating* pelas agências elegíveis (ou que tenham classificação inferior às que constam na tabela) devem ser enquadrados na categoria grau especulativo e não poderão ser objeto de investimento;
- ✓ Caso duas agências elegíveis classifiquem o mesmo papel, será considerado, para fins de enquadramento, o pior *rating*;
- ✓ No caso de ativos de crédito que possuam garantia do Fundo Garantidor de Crédito – FGC, será considerada como classificação de risco de crédito a classificação dos ativos semelhantes emitidos pelo Tesouro Nacional, desde que respeitados os devidos limites legais;
- ✓ O enquadramento dos títulos será feito com base no *rating* vigente na data da verificação da aderência das aplicações à política de investimento.

No ato do Credenciamento de cada um dos gestores dos fundos de investimentos, também será verificado o *rating* de Gestão de cada um deles.

### 16.3 Risco de Liquidez

O risco de liquidez pode ser dividido em duas classes:

- A. Possibilidade de indisponibilidade de recursos para pagamento de obrigações (Passivo);
- B. Possibilidade de redução da demanda de mercado (Ativo).

Os itens a seguir detalham as características destes riscos e a forma como eles serão geridos.

#### A. Indisponibilidade de recursos para pagamento de obrigações (Passivo)

A gestão do risco de indisponibilidade de recursos para pagamento de obrigações depende do planejamento estratégico dos investimentos do plano. A aquisição de títulos ou valores mobiliários com prazo ou fluxos incompatíveis com as necessidades do plano pode gerar um descasamento.

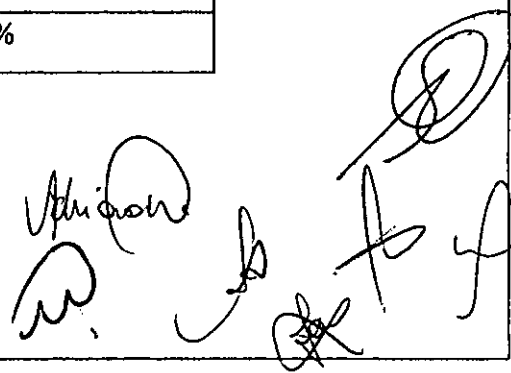
Foi realizado estudo de ALM, em novembro 2023.

#### B. Redução de demanda de mercado (Ativo)

A segunda classe de risco de liquidez pode ser entendida como a possibilidade de redução ou inexistência de demanda pelos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira. A gestão deste risco será feita com base no percentual da carteira que pode ser negociada.

O controle do risco de liquidez de demanda de mercado será feito por meio dos limites da tabela abaixo, onde será analisado o curto (de 0 a 30 dias), médio (de 30 dias a 365 dias) e longo prazo (acima de 365 dias).

HORIZONTE	PERCENTUAL MÍNIMO DA CARTEIRA
De 0 a 30 dias	60%
De 31 dias a 365 dias	40%
Acima de 365 dias	0%



#### 16.4 Risco Operacional

Risco Operacional é a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos. Dessa forma a gestão desse risco será a implementação de ações que garantam a adoção de normas e procedimentos de controles internos, alinhados com a legislação aplicável. Dentre os procedimentos de controle podem ser destacados:

- ✓ A definição de rotinas de acompanhamento e análise dos relatórios de monitoramento dos riscos descritos nos tópicos anteriores;
- ✓ O estabelecimento de procedimentos formais para tomada de decisão de investimentos;
- ✓ Acompanhamento da formação, desenvolvimento e certificação dos participantes do processo decisório de investimento; e
- ✓ Formalização e acompanhamento das atribuições e responsabilidade de todos os envolvidos no processo planejamento, execução e controle de investimento.
- ✓ Realizado somente Adesão .

#### 16.5 Risco de Terceirização

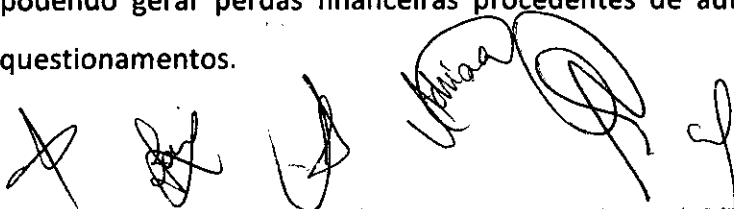
Na administração/gestão dos recursos financeiros há a possibilidade de terceirização total ou parcial dos investimentos do RPPS. Esse tipo de operação delega determinadas responsabilidades aos prestadores de serviços externos, porém não isenta o RPPS de responder legalmente perante os órgãos supervisores e fiscalizadores.

Neste contexto, o modelo de terceirização exige que o RPPS tenha um processo formalizado para escolha e acompanhamento de seus prestadores de serviços, conforme definições na Resolução CMN nº 4.963/2021, Portaria MTP nº 1.467/2022 e demais normativos da Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência.

A observância do ato de credenciamento e do estabelecimento mínimo dos dispositivos legais não impede que o RPPS estabeleça critérios adicionais, com o objetivo de assegurar a observância das condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência na aplicação dos recursos, conforme já estabelecido nesse documento.

#### 16.6 Risco Legal

O risco legal está relacionado a não conformidade com normativos internos e externos, podendo gerar perdas financeiras procedentes de autuações, processos judiciais ou eventuais questionamentos.



O controle dos riscos dessa natureza, que incidem sobre atividades e investimentos, será feito por meio:

Da realização de relatórios de *compliance* que permitam verificar a aderência dos investimentos às diretrizes da legislação em vigor e à política de investimento, realizados com periodicidade mensal e analisados pelos Conselhos do FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA - PR

- ✓ Da utilização de pareceres jurídicos para contratos com terceiros, quando necessário.

### **16.7 Risco Sistêmico**

O risco sistêmico se caracteriza pela possibilidade de que o sistema financeiro seja contaminado por eventos pontuais, como a falência de um banco ou de uma empresa. Apesar da dificuldade de gerenciamento deste risco, ele não deve ser relevado. É importante que ele seja considerado em cenários, premissas e hipóteses para análise e desenvolvimento de mecanismos de antecipação de ações aos eventos de risco.

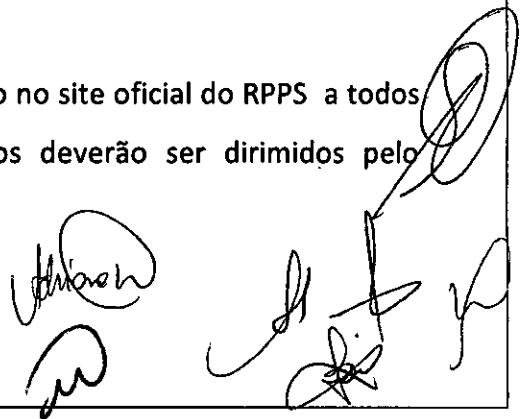
Para tentar reduzir a suscetibilidade dos investimentos a esse risco, a alocação dos recursos deve levar em consideração os aspectos referentes à diversificação de setores e emissores, bem como a diversificação de gestores externos de investimento, visando a mitigar a possibilidade de inoperância desses prestadores de serviço em um evento de crise.

### **16.8 Risco de Desenquadramento Passivo – Contingenciamento**

Mesmo com todos os esforços para que não haja nenhum tipo de desenquadramento, esse tipo de situação não pode ser totalmente descartada. Em caso de ocorrência de desenquadramento, o Comitê de Investimentos do FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA - PR se reunirá para analisar, caso a caso, com intuito de encontrar a melhor solução e o respectivo plano de ação, sempre pensando na preservação do Patrimônio do FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA - PR - FPMU.

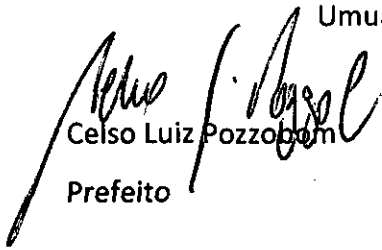
## **17 Considerações Finais**

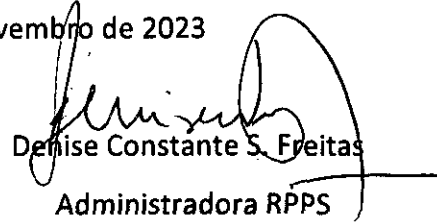
Este documento, será disponibilizado por meio divulgação no site oficial do RPPS a todos os servidores, participantes e interessados e os casos omissos deverão ser dirimidos pela Administração do RPPS.

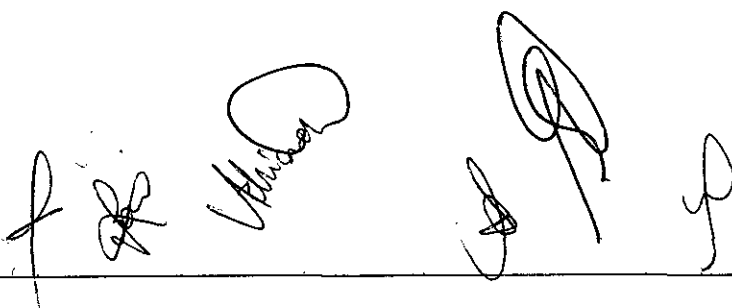


De acordo com os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º, do Art. 101º, da MTP nº 1.467/2022, o relatório da política anual de investimentos e suas revisões, a documentação que os fundamenta, bem como as aprovações exigidas deverão permanecer à disposição dos órgãos de acompanhamento e deverão ser encaminhadas à SPREV por meio Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN.

Umuarama 24 de Novembro de 2023

  
Celso Luiz Pozzobom  
Prefeito

  
Denise Constante S. Freitas  
Administradora RPPS





## TAXA DE JUROS PARÂMETRO A SER UTILIZADA NA AVALIAÇÃO ATUARIAL

Pela presente, vimos informar que para definição da Política de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Umuarama PR, em conformidade com o anexo VII da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, alterada pela Portaria nº 3.289 de 23 de Agosto de 2023<sup>1</sup>, estabeleceu-se que para a avaliação atuarial do exercício de 2024, com data focal em 31 de dezembro de 2023, conforme previsto no art. 26 da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, **que a taxa de juros parâmetro será de 5,10% a.a.**, em virtude de análise da pontuação atingida de acordo com a duração do passivo encontrada no fluxo atuarial.

Curitiba, 15 de setembro 2023.



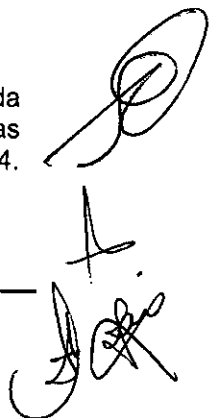
**Fernando Traleski**  
Atuário – MIBA 1291



**Vinicius Alexandre Bletkoski**  
Atuário – MIBA 1241

---

<sup>1</sup> PORTARIA MPS Nº 3.289, DE 23 DE AGOSTO DE 2023 - Altera o art. 4º no Anexo VII da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, referente à taxa de juros parâmetro das avaliações atuariais dos Regimes Próprios de Previdência Social para o exercício de 2024. (Processo 10133.101425/2021-16) - (Publicada no D.O.U. nº 163, de 25/08/2023)



LEI Nº 4.653- DE: 04 DE ABRIL DE 2023.

**Altera a remuneração dos servidores públicos municipais de Umuarama, a título de revisão geral anual prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal de 1988.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterada a remuneração dos servidores públicos municipais do Poder Legislativo e da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo de Umuarama, a partir do dia 1º de janeiro de 2023, acrescendo-lhe o percentual de 5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento), correspondente à variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, no período de janeiro a dezembro de 2022, a título de revisão geral anual prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

§ 1º O percentual de revisão disciplinado no caput deste artigo aplica-se também aos servidores ocupantes de cargos em comissão.

§ 2º Aplica-se o mesmo percentual referido no caput deste artigo aos servidores inativos e aos pensionistas do Regime Próprio da Previdência, observando o disposto na Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, regulamentada pela Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, no que se refere aos reajustes dos benefícios.

§ 3º Não se aplica o disposto nesta Lei, aos inativos e pensionistas, que recebem seus benefícios com referência ao salário-mínimo, tendo em vista que sua revisão anual ocorre na mesma data base do Governo Federal, quando do reajuste anual do salário-mínimo nacional.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias dos orçamentos de cada Poder, entidade e órgão.

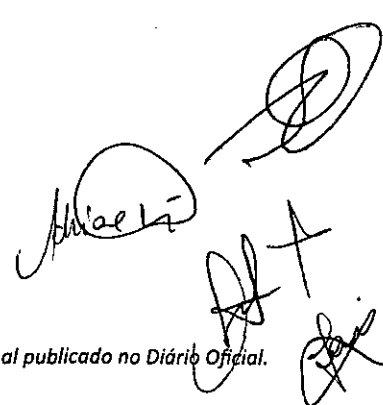
**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2023.

PAÇO MUNICIPAL, em 04 de abril de 2023.

HERMES PIMENTEL DA SILVA  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 023/23

Autor: Poder Executivo Municipal.





**Representantes do Conselho Administrativo – 2023/2025**

**I- Representantes do Poder Executivo:**

TITULARES	
Claudecir Luís de Oliveira	
Anderson Martins Rocha	

SUPLENTE	
Gislaine Alves Vieira	
Juvani Cirino Gonçalves	

**II- Representantes do Poder Legislativo:**

TITULAR	
Simone Aparecida Freitas	
SUPLENTE	
Cássia Patrícia M. Peres	

**III- Representantes dos Servidores Efetivos:**

TITULARES	
Lucimara Comitre	
Adriana Cristina Dias	
SUPLENTE	
Josiane A. Ribeiro S. Fonte	
Ludmila da Silva Ferré	

**III- Representantes dos Servidores Aposentados:**

TITULAR
---------



FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA - PR

FPMU



Ivone Sueyaçu de A. Ferreira	
------------------------------	--

SUPLENTE

Adriana Carla	
---------------	--

Representantes do Conselho Fiscal – 2023/2025

TITULARES

Suely Gonçalves S.Araujo	
Sueli Rocha Diniz	
Yara C.Q da Silva Lourenço Dias	

SUPLENTES

José rodrigues Mendes	
Roivalino da S. Brasilino	
Cristiane de F. Silveira Ribeiro	

Comite de Investimentos – 2023/2025

MEMBROS

Denise Constante S. Freitas	
Fabio José Veiga	
Jocilene Bernadeli Furlaneto	
Rosi Marli Ferreira	
Karine Juliane Giroto Santos	

ANEXO I

Enquadramento	Tipo de Ativo	%	Limite Legislação	Limite Inferior	Alocação Atual	Alocação Objetivo	Limite Superior	Nível I	Nível II	Nível III	Nível IV	Art. 18 (% RPPS)	Art. 19 (% Fundo)
Art. 7º, I, "a"	Títulos Públicos		100%	0%		5,00%	100%					-	-
Art. 7º, I, "b"	Fundos 100% Títulos Públicos		100%	0%	69,63%	65,00%	100%					-	-
Art. 7º, I, "c"	Fundos de Índice 100% Títulos Públicos		100%	0%			100%					-	-
Art. 7º, II	Operações Compromissadas		5%	0%			5%					20%	15%
Art. 7º, III, "a"	Fundos Renda Fixa	100%	60%	0%	21,25%	15%	60%	65%	70%	75%	80%	20%	15%
Art. 7º, III, "b"	Fundos de Índice Renda Fixa		60%	0%			60%	65%	70%	75%	80%	20%	15%
Art. 7º, IV	Ativos de Renda Fixa (Inst. Financeira)		20%	0%			20%					20%	15%
Art. 7º, V, "a"	Cota Sênior de FIDC		5%	0%			5%		10%	15%	20%	20%	5%
Art. 7º, V, "b"	Fundos Renda Fixa "Crédito Privado"		5%	0%			5%		10%	15%	20%	20%	5%
Art. 7º, V, "c"	Fundo de Debêntures Incentivadas		5%	0%			5%		10%	15%	20%	20%	5%
Art. 8º, I	Fundos de Ações	30%	30%	0%	3,68%	5,00%	30%	35%	40%	45%	50%	20%	15%
Art. 8º, II	Fundos de Índice de Ações		30%	0%			30%	35%	40%	45%	50%	20%	15%
Art. 9º, I	Renda Fixa - Dívida Externa		10%	0%			10%					20%	15%
Art. 9º, II	Fundos de Investimento no Exterior	10%	10%	0%			10%					20%	15%
Art. 9º, III	Fundos de Ações - BDR Nível I		10%	0%	0,29%	5,00%	10%					20%	15%
Art. 10, I	Fundos Multimercados		10%	0%	5,15%	5,00%	10%			15%	15%	20%	15%
Art. 10, II	Fundo de Participação	15%	5%	0%			5%			10%	15%	20%	15%
Art. 10, III	Fundos de Ações - Mercado de Acesso		5%	0%			5%			10%	15%	20%	15%
Art. 11	Fundo de Investimento Imobiliário	5%	5%	0%			5%		10%	15%	20%	20%	15%
Art. 12, I	Empréstimos Consignado - Sem Pró Gestão		5%	0%			5%					20%	15%
Art. 12, II	Empréstimos Consignado - Com Pró Gestão		10%	0%			10%					20%	15%

100% 100%

\* Art 7º, V, A, B e C: limite global (II) 25%, III (30%) e IV (35%);

\* Art. 10, § 2º: limite global (III) e (IV) 20%;

\* Art. 14: 8 + 10 + 11 = 30%;

\* Art.14, § único: (I) 35%, (II) 40%, (III) 50% e (IV) 60% ;

\* Art. 20: O total das aplicações dos recursos do RPPS não podem exceder a 5% do volume total gerido de recursos de terceiros da Instituição Financeira;